



DECRETO MUNICIPAL Nº. 021 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO
CONTÁGIO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS,
INCLUSIVE O CORONAVIRUS (COVID-19).**

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde em relação ao protocolo de prevenção, publicadas no sitio daquele órgão;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jacundá, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do §7º, do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica; e

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Art. 4º Fica criado o Plano de Contingência Municipal visando orientar as equipes de saúde da Rede Municipal quanto à classificação de risco, fluxo de atendimento e encaminhamento às unidades de referência secundária e terciária, bem como prevenção e o manejo dos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas das Redes Pública e Privada Municipal de Ensino de Jacundá, a partir da assinatura deste Decreto, até a data de 31/03/2020, podendo ser prorrogado;

Art. 11. Recomenda-se a não realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos); as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias; as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis; a realização de atendimento ao público no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI); o atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para pessoas idosas, crianças e adolescentes; a realização de atendimento ao público no Serviço de Proteção e Acompanhamento Integral à Família (Projeto mamãebebê.com); e a realização de atendimento no Procon e no SINE de Jacundá.

Art. 12. Recomenda-se:

I - o fechamento de academias a partir da assinatura deste Decreto, até a data de 31/03/2020, podendo ser prorrogado, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 20 (vinte) pessoas, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 10 deste Decreto;

II - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 13. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



Art. 14. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Jacundá, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III **DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE**

Art. 15. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 16. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal e UPAS, sendo:

I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II - pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 18 de março de 2020.

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Foi atestado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jacundá, sido publicados em 18/03/2020 para todos os efeitos legais.
18/03/2020 - GP
CARLOS ELIAS DOS ANJOS
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 935/2019 GP